

CONVENIO
SAESP 327

JUCESP PROCOLO
2.356.832/22-1



10 10 22



277

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.

entre

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

28 de setembro de 2022



JUCESP
10 10 22

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjunto 173, sala GEP11, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 43.513.998/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 353.005.768-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

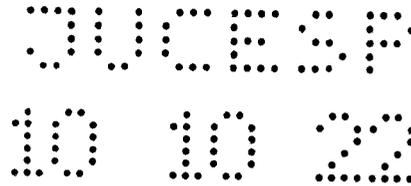
- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 neste ato representada na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por meio deste, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Geribá Participações 11 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de setembro de 2022 (“**AGE Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e do “**Código ANBIMA para Ofertas Públicas**”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).



- 1.1.1 A AGE Emissora aprovou, além das características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; bem como realizar emissão do Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido), o qual estará sujeito aos termos e condições previstos no Anexo II desta Escritura de Emissão.
- 1.1.2 A outorga e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações Restoque também foram aprovadas na AGE Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.22.1(ii) abaixo.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da AGE Emissora

- 2.1.1 A ata da AGE Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “O Dia”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da AGE Emissora devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão.
- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela da JUCESP, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

- 2.3.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do



DUCE SP
10 10 22

artigo 6º da Instrução CVM 476, sem prejuízo da necessidade de envio, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) da comunicação sobre o início da Oferta e da comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

- 2.3.2 Nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM.

2.4 Distribuição e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures serão distribuídas publicamente e integralizadas no ato de subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis ao Escriturador. Em 3 (três) Dias Úteis, contados da data de integralização das Debêntures, o Escriturador deverá notificar a B3 e enviar os documentos que comprovem a integralização e a respectiva titularidade das Debêntures.

2.5 Negociação

- 2.5.1 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6 Bônus de Subscrição

- 2.6.1 Serão atribuídos como vantagem adicional aos Debenturistas, bônus de subscrição que conferirá aos Debenturistas o direito de adquirir novas ações da Emissora (“**Bônus de Subscrição**”), nos termos e condições previstas no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

2.7 Constituição e Registro das Garantias

- 2.7.1 O Contrato de Alienação Fiduciária Emissora (conforme abaixo definido) será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”), bem como do inciso III do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, e enviado ao Agente Fiduciário, nos termos e prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária.
- 2.7.2 A Alienação Fiduciária de Ações Emissora (conforme abaixo definido) será averbada no “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Emissora, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária da Emissora. Ainda, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora dentro do prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária da Emissora.
- 2.7.3 Observado o prazo para celebração do contrato previsto na Cláusula 9.1(xv) e os demais prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Restoque



DUCEAP
10 10 22

a respeito dos registros aplicáveis, a Alienação Fiduciária de Ações Restoque será gravada e constituída de forma universal, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 e da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, mediante registro junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 (como entidade registradora ou depositária central), inclusive para fins de eficácia e publicidade perante terceiros, de modo que o Agente Fiduciário ficará expressamente autorizado pela Emissora a transferir os ativos, realizando o registro ou o depósito para a conta de gravame universal mantida pelo Agente Fiduciário perante a B3 (“**Conta Gravame Universal**”).

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1 Nos termos do artigo 3º do estatuto social, a Emissora tem como objeto social a participação em sociedades, associações, fundos de investimento, como sócia, acionista ou quotista.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Não haverá recursos financeiros oriundos da Emissão a serem destinados, tendo em vista que as Debêntures serão integralizadas mediante a dação em pagamento de 279.542.325 (duzentas e setenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, trezentas e vinte e cinco) debêntures da 12ª Emissão da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. (“**Restoque**” e “**Debêntures Restoque**”, respectivamente), as quais serão convertidas em ações ordinárias da Restoque (“**Ações Restoque**”).
- 4.2 A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado, nos termos do Anexo IV, e assinada pelos representantes legais, em conjunto com o comprovante de titularidade das Debêntures Restoque emitido pelo Banco Bradesco S.A. (escriturador das Debêntures Restoque) e entregue à Emissora, conforme Cláusula 6.9.2 abaixo, atestando que não recebeu recursos financeiros em decorrência da presente Emissão, nos termos da presente Escritura, em até 10 (dez) dias contados da Data de Integralização.
- 4.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 360.000.001,20 (trezentos e sessenta milhões, um real e vinte centavos), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos na Cláusula 8.1.2 abaixo.

5.2 Número da Emissão



DUCEAP
10 10 22

5.2.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.3 Número de Série

5.3.1 A Emissão será realizada em série única.

5.4 Banco Liquidante e Escriturador

5.4.1 O banco liquidante e o escriturador da Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**” cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Debêntures).

5.4.2 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

5.5 Direito de Preferência

5.5.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.6 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.6.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.7 Fundo de Amortização

5.7.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de setembro de 2022 (“**Data de Emissão**”).

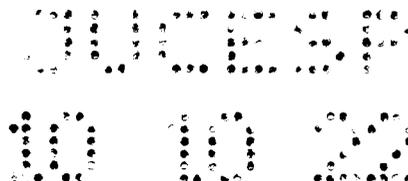
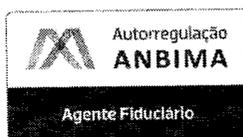
6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data de Integralização das Debêntures.

6.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.4 Conversibilidade



6.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

6.6 Prazo e Data de Vencimento

6.6.1 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Total Obrigatório e Amortização Antecipada Obrigatória Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de setembro de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").

6.7 Valor Nominal Unitário

6.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) ("**Valor Nominal Unitário**").

6.8 Quantidade de Debêntures Emitidas

6.8.1 Serão emitidas 171.428.572 (cento e setenta e um milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e duas) Debêntures ("**Quantidade Total de Debêntures**"), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 8.1.2 abaixo.

6.9 Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento

6.9.1 Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

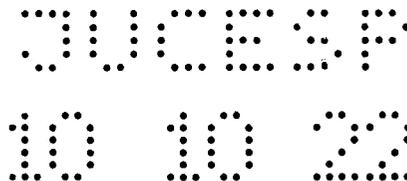
6.9.2 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma única data, mediante a dação em pagamento das Debêntures Restoque entregues à Emissora, no ato da subscrição, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis ao Escriturador.

6.9.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que (i) aplicado em igualdade de condições a todos os investidores na Data de Integralização; e (ii) aprovado previamente pela Emissora.

6.9.4 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" como a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.

6.10 Atualização Monetária das Debêntures

6.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.



6.11 Remuneração das Debêntures

6.11.1 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa Referencial, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central ("TR"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,00% (zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures**").

- (i) A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNE \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da debênture, informado/calculado com 6 (seis) ou 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

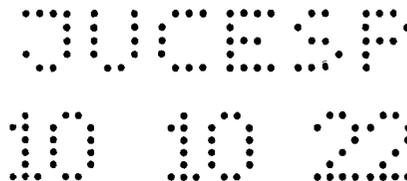
$$FatorJuros = FatorTR \times FatorSpread$$

Onde:

FatorTR = produtório das TR's da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

Onde:



n = número total de TR's consideradas durante o Período de Capitalização.

TRk = TR's das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização.

Dut = número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR utilizada.

Dup = número total de Dias Úteis entre a data da TR utilizada e a data de cálculo.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{360}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

spread = 0,0000;

n = número de dias úteis do Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

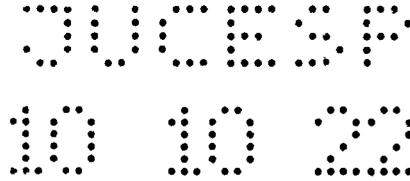
DT = número de dias úteis do Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (I) efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (II) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator TR" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (III) o fator resultante da expressão (Fator TR x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (IV) a TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.11.2 Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da TR, será aplicada a última TR, conforme aplicável, disponível até o momento para cálculo da Remuneração



das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

6.11.3 Caso a TR deixem de ser divulgadas por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso sejam extintas, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da TR para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos respectivos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures, reunidos em primeira ou segunda convocação, inclusive, se for falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo, conforme o caso (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última TR, conforme o caso, divulgada oficialmente.

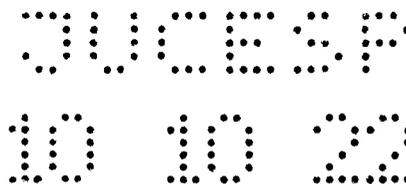
6.11.4 O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“**Período de Capitalização**”) é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive.

6.12 Pagamentos das Remunerações das Debêntures

6.12.1 Remuneração das Debêntures será paga integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

6.12.2 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário



- 6.13.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures (“**Data de Amortização das Debêntures**”).

6.14 Local de Pagamento

- 6.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (iii) fora do âmbito da B3 de acordo com os procedimentos eventualmente aplicáveis.

6.15 Prorrogação dos Prazos

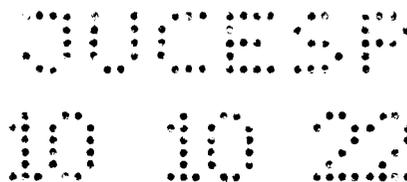
- 6.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
- 6.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3 ou por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.16 Encargos Moratórios

- 6.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

6.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 6.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal “O Dia”, não lhe dará direito da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no



recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.18 Repactuação Programada das Debêntures

6.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19 Publicidade

6.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "O Dia", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.gb11.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o jornal "O Dia" após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

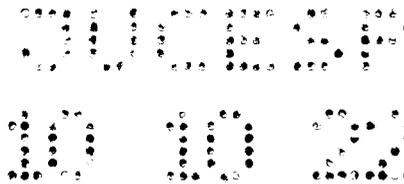
6.20 Classificação de Risco

6.20.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures.

6.21 Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

6.21.1 Amortização Antecipada Obrigatória. Sempre que o caixa mensal da Emissora for igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), após a dedução do "Caixa Mínimo" (conforme definição e cálculo constante no Anexo I) e das Despesas Permitidas (conforme definido no Anexo I) ("Cash Sweep"), a Emissora deverá, no dia 15 (quinze) do mês seguinte ao mês de ocorrência do evento de *Cash Sweep* mencionado nesta Cláusula, amortizar antecipadamente as Debêntures, a Remuneração das Debêntures e, caso haja um Evento de Pagamento de Prêmio (conforme definido abaixo), o Prêmio (conforme abaixo definido), com o valor apurado para o *Cash Sweep* ("Valor do Cash Sweep"), desde que referida amortização não ultrapasse o percentual de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Antecipada Obrigatória").

6.21.2 Conforme indicado na Cláusula 6.21.1 acima, o Valor do *Cash Sweep* será empregado no pagamento: (i) da Remuneração das Debêntures, proporcional ao montante a ser efetivamente amortizado das Debêntures, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) da amortização da parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (iii) do Prêmio, sempre de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, mantendo-se inalterada a Data de Vencimento.



- 6.21.3** A verificação do atingimento de valores excedentes ao Caixa Mínimo, que enseja o *Cash Sweep*, será realizada todo dia 10 (dez) do mês pela Emissora, e seu resultado constará em relatório a ser enviado pela Emissora ao Agente Fiduciário com, no mínimo, as informações previstas no Anexo III ("**Relatório**"), acompanhado do extrato mensal da Conta Bancária (conforme definidas no Anexo I), emitidos pela Emissora, os quais deverão ser enviados até último Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, acompanhado de toda e qualquer outra documentação adicional razoável solicitada pelo Agente Fiduciário com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência.
- 6.21.4** A Amortização Antecipada Obrigatória e o Resgate Total Obrigatório, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 6.14.1 acima.
- 6.21.5** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso (i) não realizada a conversão das Debêntures Restoque em Ações Restoque em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão ("**Resgate Antecipado Evento Restoque**"); ou (ii) a Amortização Antecipada Obrigatória atinja o percentual máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures acima estabelecido, e desde que os recursos remanescentes do *Cash Sweep* sejam suficientes para tanto, ficará a Emissora obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de acordo com os procedimentos descritos abaixo ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"):
 - (i) o Resgate Antecipado Obrigatório somente poderá ocorrer por meio de correspondência dirigida à totalidade dos Debenturistas, ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 6.19 abaixo ("**Comunicação de Resgate Antecipado**"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ("**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**").
 - (ii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e, no caso da ocorrência de um Evento de Pagamento de Prêmio, do prêmio de reembolso, nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações e da Decisão Conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários 013, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures, calculado da seguinte forma: ("**Prêmio**").

$$\text{Prêmio} = [(AVR \times P) - (AVR \times 2,10)] - (J + DP) + \text{Div, onde}$$



DUCESP
10 10 20

AVR = quantidade de ações de emissão da Restoque alienadas pela Emissora ou resgatadas ou recompradas pela Restoque no mês de referência.

P = preço médio ponderado por volume de alienação e/ou resgate de ações de emissão da Restoque no mês de referência.

J = valor unitário de Remuneração das Debêntures devido e não pago, calculado ou estimado até a data de pagamento da Amortização Antecipada Obrigatória (exclusive).

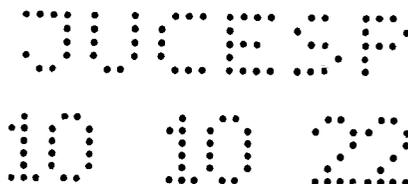
DP = Despesas Permitidas (conforme definida no Anexo I) do mês de referência.

Div = valores líquidos recebidos pela Emissora da Restoque no mês de referência, a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou amortização de ações de emissão da Restoque e quaisquer outros proventos.

"Evento de Pagamento de Prêmio" significa a ocorrência de uma Amortização Antecipada Obrigatória em que o cálculo do Prêmio seja um valor positivo.

Observado, ainda, que, mediante a ocorrência de grupamento, desdobramento ou bonificação em ações de emissão da Restoque, o fator 2,10 previsto na fórmula do Prêmio deverá ser ajustado na mesma proporção.

- (iii) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (iv) a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório;
- (v) as Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas;
- (vi) não será permitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures; e
- (vii) não obstante o disposto acima, exclusivamente com relação a um Resgate Antecipado Evento Restoque, referido Resgate Antecipado Obrigatório (a) deverá ocorrer fora do ambiente B3; (b) ocorrerá exclusivamente mediante dação em pagamento das Debêntures Restoque e sem aplicação de qualquer Prêmio, sendo que mediante a entrega das Debêntures Restoque aos Debenturistas, as Debêntures serão consideradas como imediata e integralmente quitadas, para nada mais haver ou reclamar da Emissora a respeito das Debêntures ou desta Escritura de Emissão, obrigando-se desde já as partes aplicáveis a



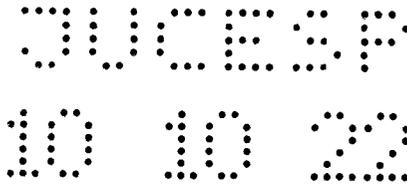
realizarem todos os atos que forem necessários para dar efetividade ao disposto nesta Cláusula.

- 6.21.6 O Resgate Antecipado Obrigatório será efetuado pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela.

6.22 Garantias

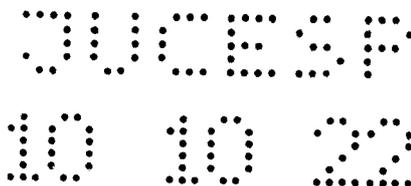
- 6.22.1 Como garantia do fiel e pontual pagamento (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, seja na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas, pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo suas respectivas remunerações; e (iii) das obrigações de indenização e/ou de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar, no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (**“Obrigações Garantidas”**), serão constituídas as seguintes garantias:

- (i) alienação fiduciária, pelos titulares das ações de emissão da Emissora (em conjunto **“Garantidores”**), da totalidade das ações de emissão da Emissora (**“Ações da Emissora”**), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Garantidores após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária Emissora, incluindo, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, relacionados à participação direta dos Garantidores, na Emissora, sejam elas detidas, atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações da Emissora, em razão de cancelamento, permuta, substituição, divisão, desdobramento, grupamento das Ações da Emissora, capitalização de lucros ou reservas, o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização



societária envolvendo a Emissora (“**Alienação Fiduciária de Ações Emissora**”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre os Garantidores e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Emissora (“**Contrato de Alienação Fiduciária Emissora**”). Integrarão, ainda, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Ações Emissora: **(1)** todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações da Emissora e das Ações da Emissora adicionais, todos os valores, remunerações, correções, multas, encargos, rendimentos, lucros, frutos, bonificações, adiantamentos a futuros aumentos de capital, direitos, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos aos Garantidores em decorrência das Ações da Emissora, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Emissora, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Emissora e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações da Emissora; e **(2)** a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações da Emissora e demais bens e direitos descritos acima, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas ao Garantidores com relação a tais Ações da Emissora, bens ou direitos. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações Emissora seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Emissora;

- (ii) sujeito a implementação da conversão das Debêntures Restoque em Ações Restoque, alienação fiduciária de parte das Ações Restoque, correspondente a um percentual das Ações Restoque, calculado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Restoque (“**Ações Restoque Alienadas Fiduciariamente**”), incluindo, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Restoque, relacionados à participação da Emissora na Restoque, sejam elas detidas, atualmente ou no futuro, que, porventura, venham a substituir as Ações da Restoque Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento, permuta, substituição, divisão, desdobramento, grupamento das Ações da Restoque Alienadas Fiduciariamente, capitalização de lucros ou reservas, o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Restoque ou incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Restoque (“**Alienação Fiduciária de Ações Restoque**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Emissora, “**Garantias**”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de**



Alienação Fiduciária Restoque” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Emissora, “**Contratos de Alienação Fiduciária**”). Integrarão, ainda, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Ações Restoque: **(1)** todos os direitos econômicos relativos à propriedade das Ações da Restoque Alienadas Fiduciariamente, todos os valores, remunerações, correções, multas, encargos, rendimentos, lucros, frutos, bonificações, adiantamentos a futuros aumentos de capital, direitos, distribuições e demais valores atribuídos, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos a Emissora em decorrência das Ações da Restoque Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações da Restoque Alienadas Fiduciariamente ora, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Restoque e desta Escritura de Emissão, conforme o caso, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações da Restoque Alienadas Fiduciariamente; e **(2)** a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações da Restoque Alienadas Fiduciariamente e demais bens e direitos descritos acima, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas a Emissora com relação a tais Ações da Restoque Alienadas Fiduciariamente, bens ou direitos. Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Ações Restoque seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária Restoque.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

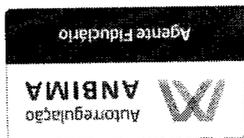
7.1 Observado o disposto nas Cláusulas 7.2 a 7.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis;
- (ii) não realizar o Cash Sweep, conforme previsto na Cláusula 6.21 acima, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento;
- (iii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado e/ou elididos por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de auto-falência, mediação com vistas à renegociação de seus créditos de forma geral, tutela cautelar antecedente à recuperação judicial formulado pela Emissora, independentemente de sua concessão pelo juiz competente; e (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;



01032
10 10 20

- (iv) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária e do Contrato de Distribuição (em conjunto "**Documentos da Operação**") pela Emissora, por qualquer dos garantidores ou de suas respectivas partes relacionadas;
- (vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação;
- (viii) se for declarada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Alienação Fiduciária, por lei, regulamentação, decisão judicial ou decisão administrativa ou arbitral, em qualquer caso não revertida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (ix) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil), assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional;
- (x) ocorrência de cisão, fusão, alienação, incorporação (inclusive incorporação de ações), liquidação, dissolução ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, mudança ou transferência do atual controle acionário e/ou societário, direto ou indireto, da Emissora, exceto (a) troca do controle da Emissora, desde que referido controle indireto seja mantido por qualquer dos atuais controladores da Emissora; ou (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Clausula 11 abaixo;
- (xi) prestação, pela Emissora, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias a terceiros, inclusive mas não se limitando a qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), controladoras, subsidiárias e/ou coligadas;
- (xii) se o Contrato de Alienação Fiduciária Restoque não for celebrado em 2 (dois) Dias Úteis contados da conversão das Debêntures Restoque em Ações Restoque;
- (xiii) constituição de quaisquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**")



31

em favor de terceiros sobre ativos e/ou receitas, presentes ou futuras, da Emissora, exceto (i) pela outorga de Onus sobre as Ações Restoque Alienadas Fiduciariamente e (ii) pela monetização das Ações Restoque que não serão Fiduciariamente por meio do Contrato de Alienação Fiduciária Restoque (ou que foram liberadas do ônus constituído sob referido instrumento), conforme regras estabelecidas de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como monetização das Ações Restoque a monetização das Ações Restoque através da alienação, resgate, recompra, recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações ou qualquer outra forma de monetização das Ações Restoque com efeito similar (incluindo reorganizações societárias envolvendo as Ações Restoque).

(xiv) existência de violação comprovada por meio de sentença judicial prolatada em primeira instância e/ou sentença arbitral condenatória e/ou decisão administrativa que não se torne objeto de discussão judicial em até 10 (dez) dias contados da ciência de referida decisão, que condene a Emissora, em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a infrações ou crimes socioambientais, atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso de prostituição ou em relação a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13") e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do UK *Bribery Act (UKBA)* ("**Leis Anticorrupção**");

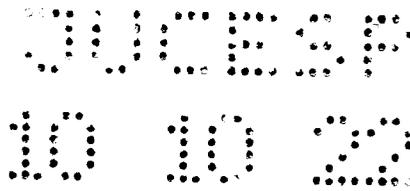
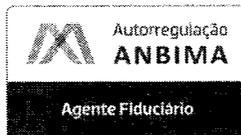
(xv) existência de violação comprovada por meio de sentença judicial prolatada em primeira instância e/ou sentença arbitral condenatória e/ou decisão administrativa que não se torne objeto de discussão judicial em até 10 (dez) dias contados da ciência de referida decisão, que condene a Emissora em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, conforme aplicável, relacionados a sua legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente; (b) eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (c) a legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, a incentivo à prostituição, direta ou indiretamente, ou incentivo à mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou qualquer outra legislação relacionada à raça e gênero;

(xvi) ocorrência de mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se houver previamente expressa anuência dos Debenturistas;

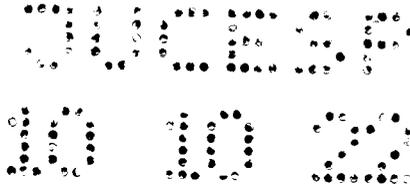


DUCE SP
10 10 22

- (xvii) descumprimento, pela Emissora e pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária não curadas em até 10 (dez) dias contados do descumprimento;
- (xviii) ocorrência de protestos de títulos, arresto, sequestro, penhora ou outra constrição ou medida judicial contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) se o protesto for susinado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese; ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (xix) contratação, pela Emissora no mercado local ou internacional (a) de quaisquer novas operações financeiras (empréstimos, instrumentos derivativos e outras operações similares) e/ou de mercado de capitais ou (b) de dívidas e/ou mútuos e/ou operações e/ou obrigações com controladoras, exceto pela contratação de mútuos pela Emissora com sociedades do seu grupo econômico para cumprir com o Caixa Mínimo e/ou cobrir os valores das Despesas Permitidas, desde que previamente aprovado pelo Debenturista (“**Mútuos Permitidos**”);
- (xx) se a Alienação Fiduciária de Ações Emissora (a) for objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro e tal questionamento judicial não seja resolvido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início do procedimento judicial, (b) não for devidamente constituída e formalizada, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Emissora; ou (c) de qualquer forma, deixar de existir, nos termos e condições a serem deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxi) se a Alienação Fiduciária de Ações Restoque (a) for objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro e tal questionamento judicial não seja resolvido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início do procedimento judicial, (b) não for devidamente constituída e formalizada, nos termos e prazos do Contrato de Alienação Fiduciária Restoque; ou (c) de qualquer forma não prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária Restoque, deixar de existir, nos termos e condições a serem deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxii) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Garantidores, na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Alienação Fiduciária, sejam falsas ou enganosas, ou ainda, sejam incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (xxiii) sentenças e/ou decisões judiciais cuja exigibilidade seja imediata ou sentenças arbitrais e/ou administrativas definitivas ou emissão de laudos arbitrais definitivos, em todos os casos, contra a Emissora que resulte(m) ou possa(m) resultar em obrigação de pagamento de quantia superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- (xxiv) pagamentos aos acionistas/sócios da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto em lei;



- (xxv) não remunerar seus conselheiros e/ou seus diretores e/ou qualquer controladas, controladoras da Emissora e /ou dos Garantidores que sejam responsáveis pela prestação de serviços administrativos e de gestão, e/ou ainda qualquer funcionário da Emissora acima de um salário mínimo por mês para cada um deles, ressalvados em qualquer caso os pagamentos de remunerações previstas no contrato a ser celebrado entre Emissora e prestador de serviços relacionados à monetização das Ações Restoque ("**Contrato de Prestação de Serviços**"); e
- (xxvi) constituição pela Emissora de qualquer controlada e/ou subsidiária.
- 7.2** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.1 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 7.3** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos itens (iii) ao (xxvi) da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.4** A Emissora notificará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação.
- 7.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.
- 7.6** Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum de deliberação em primeira ou em segunda convocação; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3; ou (iii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.7** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 7.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.



7.8 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou desde a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.8.1 No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for considerado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

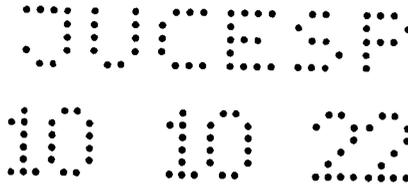
7.8.2 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.7.1 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

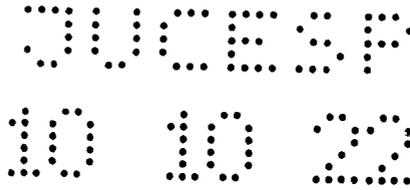
8.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (primeira) Emissão da Geribá Participações 11 S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Coordenador Líder**”), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de registro mobiliários.

8.1.2 Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo**”). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta, nos termos desta Escritura, serão canceladas pela Emissora, observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão (“**Distribuição Parcial**”).



- 8.1.3 Os Investidores Profissionais poderão, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima das Debêntures originalmente objeto da oferta, definida conforme critério dos próprios Investidores Profissionais, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. No caso do item "(ii)" retro, os Investidores Profissionais deverão, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendem receber a totalidade das Debêntures a serem por eles subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Para os fins desta Cláusula, entende-se como "Debêntures efetivamente distribuídas" todas as Debêntures objeto de subscrição ou aquisição, conforme o caso, inclusive aquelas sujeitas às condições previstas nos itens "(i)" e "(ii)" retromencionados.
- 8.1.4 Na hipótese de Distribuição Parcial, a quantidade de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, previstos nesta Escritura de Emissão, serão reduzidos proporcionalmente, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.1.5 As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Investidores Qualificados**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 8.1.6 abaixo.
- 8.1.6 Não obstante o disposto na Cláusula 8.1.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures



ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

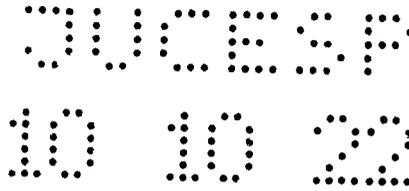
8.2 Público Alvo da Oferta

8.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais que sejam debenturistas das Debêntures Restoque.

8.3 Plano de Distribuição

8.3.1 O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) a Emissão e a Oferta Restrita não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese;
- (iv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica;
- (v) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definido);
- (vi) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;



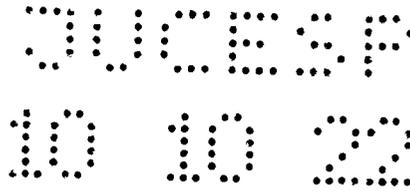
- (vii) o Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (ix) não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora; e
- (x) os Investidores Profissionais deverão assinar "*Declaração de Investidor Profissional*" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (b) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 11 da Resolução CVM 30; e (iii) que estão cientes, entre outras coisas, de que: (1) a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; (2) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA; e (3) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

8.3.2 As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

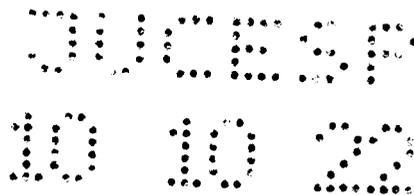
9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

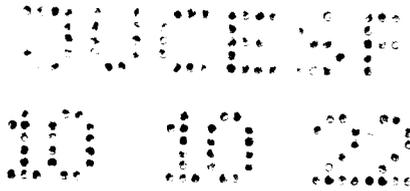
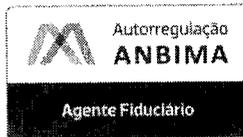
- (i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (b) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a



- data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (c) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (d) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (e) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ocorrência e, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência de sua ocorrência;
 - (f) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis;
 - (g) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.13(xiii) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM; e
 - (h) enviar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
 - (iii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;



- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (vi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (vii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, às normas e regulamentos da CVM e da B3;
- (viii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora relacionados à Oferta; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
- (ix) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (x) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xi) não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelo mínimo legal exigido na Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita, a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Emissão e da distribuição das Debêntures; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a AGE Emissora; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
- (xiv) na ocorrência de um evento de *Cash Sweep*, destinar os recursos nos termos da Cláusula 6.21 acima;
- (xv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a conversão das Debêntures Restoque em Ações Restoque, celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária das Ações Restoque e, nos termos e prazos lá previstos, realizar o registro da alienação fiduciária das Ações Restoque no Sistema de Ônus e Gravames da B3 (“**SOG**”) e demais formalidades legais aplicáveis;
- (xvi) enviar, tempestivamente, ao Agente Fiduciário, até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência, os demonstrativos financeiros da Emissora

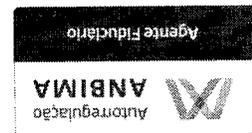
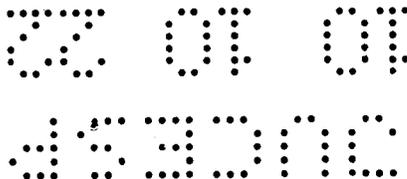


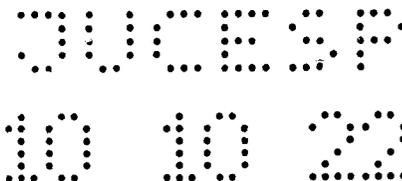
- e cópia do(s) extrato(s) bancário(s) da Emissora para o respectivo período, bem como relatório de fluxo de caixa com todas as receitas e despesas da Emissora, a compor o *Cash Sweep*, de forma que se possa (a) acompanhar a verificação do *Cash Sweep* na Conta Bancária; e (b) verificar se os recursos da Emissora estão sendo direcionados exclusivamente para as Despesas Permitidas;
- (xvii) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 19 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xviii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, e que possua efeitos suspensivos; ou (b) a Emissora remediar eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador; ou (c) tais descumprimentos não tenham a capacidade de ocasionar um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xix) cumprir (a) a legislação ambiental necessária a regular implementação e operação dos seus respectivos projetos, bem como a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (com exceção daquelas licenças em que a Emissora possuir provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção de referida licença) (“**Leis Ambientais**”); (b) a legislação e regulamentação relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil, e/ou em condições análogas às de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com as Leis Ambientais a “**Legislação Socioambiental**”);

10.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para,

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

- (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, a participar de Assembleia Geral de Debenturistas.
- (h) divulgar, em sua página na Internet o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (c) acima; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (d) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (c) até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes;
- (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; e com as regras emitidas pela CVM;
- (a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xx) cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxi) não contratar novos prestadores de serviços e/ou funcionários para Emissora, exceto pelo Contrato de Prestação de Serviços ou se de outra forma previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (xxii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

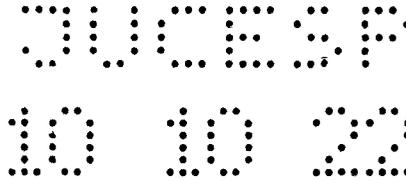




nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

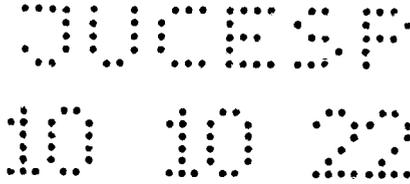
10.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**");
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); e
- (xv) que conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução CVM 17, não exerce a função de agente fiduciário e agente de notas em emissões da



Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

- 10.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento (ou, caso aplicável, resgate total das Debêntures) ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 10.4** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 10.4.4 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
- 10.5** As parcelas citadas na Cláusula 10.4 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.6** As parcelas citadas na Cláusula 10.4 poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.
- 10.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.8** Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao



desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3.

- 10.9** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- 10.10** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- 10.11** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.
- 10.12** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
- 10.12.1** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão

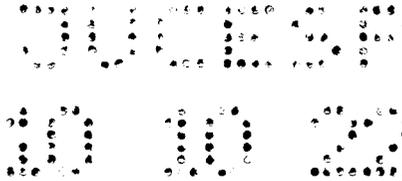


JUCESP
10 10 20

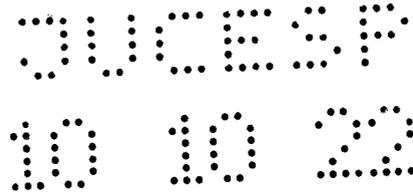
igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

10.13 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei; utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (vii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual que trata o item (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou da sede da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;



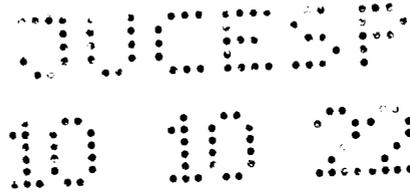
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento no período.



- (xiv) divulgar as informações referidas na Cláusula 10.5, item (xiii) acima, em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere a Cláusula 10.5, item (xiii) acima, aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores www.gb11.com.br;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário das Debêntures; e
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

10.14 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

10.15 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 11.10.



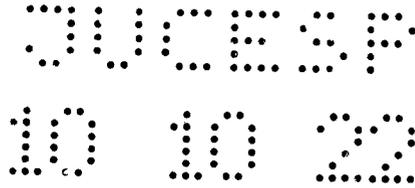
- 10.16** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas.
- 10.17** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo na Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 10.18** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 10.19** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 10.19.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.19.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.19.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.19.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.



- 10.19.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2 acima.
- 10.19.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.19 acima.
- 10.19.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

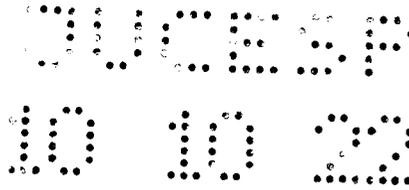
11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, nos termos abaixo (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 11.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 11.2.1** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 11.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em primeira ou segunda convocação de acordo com os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações.
- 11.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.6.1** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas



instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

- 11.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 11.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 11.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 11.11 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*), perdão temporário referente aos Eventos de Vencimento Antecipado, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação.
- 11.11** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; e (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; que dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.12** Já no que se refere às alterações relativas (i) aos Eventos de Vencimento Antecipado; (ii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; e (iii) a alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, tais matérias dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, conjuntamente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 11.13** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não

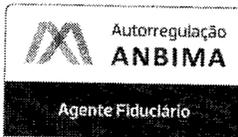


resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

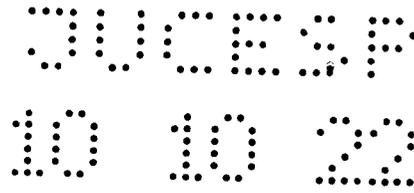
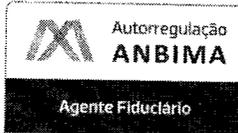
12 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é



- exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (conforme aplicável): (a) pelo arquivamento da ata da AGE Emissora na JUCESP; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (c) pela publicação da ata da AGE Emissora no jornal "O Dia"; (d) pelo registro (1) dos Contratos de Alienação Fiduciária no Cartório de RTD; (2) do Contrato de Alienação Fiduciária Emissora no livro de registro de ações nominativas da Emissora; e (3) do Contrato de Alienação Fiduciária Restoque na B3;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (viii) a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que (a) de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) a Emissora tenha remediado eventual descumprimento de leis, regras, regulamentos ou ordens através do pagamento de multa ou outra determinação administrativa do órgão regulador;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações financeiras relacionadas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");



- (x) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (xi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
 - (xii) observa a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental, bem como a lei previdenciária, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das leis previdenciárias em vigor; e (d) cumpre a Legislação Socioambiental, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho;
 - (xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TR, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
 - (xiv) (a) cumpre e faz com que seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; (b) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; (e) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.
- 12.2** A Emissora declara que cumpre e, no seu melhor conhecimento, seus respectivos funcionários e administradores cumprem a Legislação Socioambiental.
- 12.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.



DUCEAF
10 10 22

- 12.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

13 NOTIFICAÇÕES

- 13.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjunto 173, sala GEP11
CEP 04530-001, São Paulo – SP

At.: Srs. Nelson da Silva Cardoso de Oliveira e Paulo Victor Teixeira Sampaio

Tel.: +55 11 3478-5950

E-mail: noliveira@geribainvest.com e psampaio@geribainvest.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2,
CEP 05.425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2,
CEP 05.425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

- 13.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

- 13.2.1** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



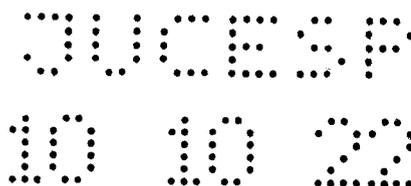
VUCESP
10 10 22

13.2.2 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

13.3

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 14.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 14.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 14.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 14.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 14.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



- 14.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo da caracterização da hipótese de Evento de Vencimento Antecipado por inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 14.8** Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

15 ASSINATURA DIGITAL

- 15.1.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
- 15.1.2** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

16 PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1** A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.



DUCE SP
10 10 22

17 LEI E FORO

17.1 Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 1 (uma) via digital, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



WUOLSP
10 10 22

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Geribá Participações 11 S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Tatiana Scarparo Araujo

Cargo: Procuradora

Nome: Brenda Ribeiro de Oliveira

Cargo: Procuradora



JUCESP
10 10 22

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Geribá Participações 11 S.A.")

TESTEMUNHAS

Nome: Pedro Guimarães Lauria

CPF: 455.779.058-50

Nome: Leandro de Almeida Silva

CPF: 214.968.418-75





CASH SWEEP
10 10 20

ANEXO I

CASH SWEEP

Para o cálculo do “**Cash Sweep**”, será considerado o caixa mensal da Emissora, conforme medições realizadas no dia 10 (dez) do mês, superior ao Caixa Mínimo (abaixo definido), descontadas as Despesas Permitidas (abaixo definidas), calculado com base no Relatório, acompanhado do extrato mensal da Conta Bancária (abaixo definidas) emitidos pela Emissora (inclusos eventuais Investimentos e Aplicações Permitidas, abaixo definidas).

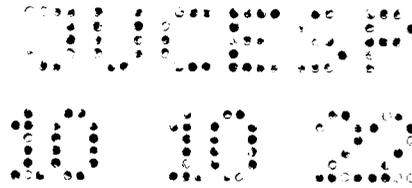
Para fins deste cálculo, será considerado “**Caixa Mínimo**”, para cada mês, o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Para fins deste cálculo, serão consideradas “**Despesas Permitidas**”, portanto, previamente aprovadas pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas: as despesas de manutenção e operação, obrigações tributárias, obrigações trabalhistas, pagamento de obrigações financeiras, despesas operacionais (incluindo despesas com empresas de contabilidade), despesas com prestadores de serviços no âmbito da Emissão ou de qualquer aditamento aos documentos da Emissão (incluindo auditores, Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e assessores legais), pagamentos realizados no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Geribá, pagamentos realizados no âmbito do(s) Mútuos Permitidos outros custos e despesas necessários ao desenvolvimento das atividades da Emissora (incluindo despesas com cartórios, juntas comerciais, B3, tarifas ou taxas bancárias, emolumentos ou despesas associadas à alienação de Ações Restoque) ou decorrentes de alterações de normas contábeis, observados os limites previstos na Escritura de Emissão. Quaisquer outras despesas dependerão de prévia aprovação dos Debenturistas sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

“**Conta Bancária**” significa a seguinte conta bancária: Ag. 0643 CC: 13005247-1 Banco Santander (Brasil) S.A.

Para fins deste cálculo, serão considerados “**Investimentos e Aplicações Permitidas**”: CDBs com liquidez diária e fundos de investimento de renda fixa com classificação “baixo risco” e liquidez diária.

Caso o resultado do *Cash Sweep* seja negativo, o saldo negativo será carregado para o cálculo do mês subsequente.



ANEXO II

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.

CNPJ/ME nº 43.513.998/0001-30

NIRE 35300576870

CERTIFICADO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO Nº [•]

Data de Emissão do Certificado: [•] de [•] de 2022

1 DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO DA COMPANHIA

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjunto 173, sala GEP11, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 43.513.998/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300576870, com prazo de duração indeterminado (“**Companhia**”).

2 APROVAÇÃO SOCIETÁRIA E TITULAR

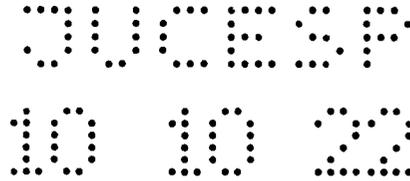
2.1 Aprovação Societária. A Companhia aprovou a emissão deste Bônus de Subscrição (“**Bônus de Subscrição**”), conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 2022 (“**Assembleia Geral**”), como vantagem adicional ao Titular, conforme acordado no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Geribá Participações 11 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”).

2.2 Titular. Os acionistas da Companhia, por meio da Assembleia Geral, aprovaram a emissão do Bônus de Subscrição, como vantagem adicional às Debêntures, em favor do [•], que, para todos os fins de direito, é seu titular e poderá exercer a subscrição nos termos aqui previstos (“**Titular**”).

3 CAPITAL SOCIAL

3.1 Subscrito e integralizado. O capital social subscrito e integralizado da Companhia, conforme a Assembleia Geral de Constituição realizada em 31 de agosto de 2021 é de R\$ 1.000,00 (mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

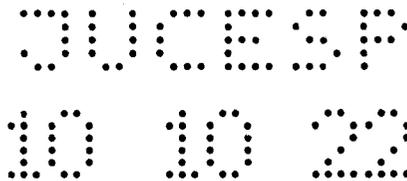
3.2 Autorizado. Nos termos do Artigo 5º, § 2º do Estatuto Social da Companhia, o capital



social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de até 100.000 (cem mil) novas ações ordinárias.

4 CARACTERÍSTICA DOS BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

- 4.1 Quantidade de Bônus de Subscrição. Foram emitidos no contexto da Emissão o total de 1 (um) Bônus de Subscrição pela Companhia, de número de ordem 1.
- 4.2 Preço da Emissão. O Bônus de Subscrição é emitido sem preço de emissão, uma vez que é atribuído como vantagem adicional ao subscritor das Debêntures.
- 4.3 Série. O Bônus de Subscrição foi emitido em uma única série.
- 4.4 Quantidade de Ações a Serem Subscritas. Este Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito indivisível de subscrever a quantidade de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, de forma que após o seu exercício o Titular passe a deter 90% (noventa por cento) do capital social e votante da Companhia (“**Ações Bônus**”), pelo Preço de Exercício, conforme disposto na Cláusula 4.6 abaixo, sem qualquer contrapartida adicional por parte do Titular.
- 4.5 Forma de Exercício. O direito decorrente de cada Bônus de Subscrição somente poderá ser exercido pelo Titular uma vez, com relação à totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Bônus. O exercício irrevogável e irretroatável do direito decorrente de cada Bônus de Subscrição será realizado mediante o envio de notificação por escrito à Companhia, durante o Período de Exercício, constante do Anexo I (“Notificação de Exercício”) devidamente preenchida e assinada pelo Titular.
- 4.6 Preço de Exercício. O preço de exercício do presente Bônus de Subscrição será equivalente ao valor do saldo devedor das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“**Preço de Exercício**”).
- 4.7 Subscrição e Integralização. Caso o Titular envie tempestivamente uma Notificação de Exercício, as Ações Bônus de Subscrição deverão ser subscritas pelo Titular no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio da Notificação de Exercício, sendo certo que o Preço de Exercício deverá ser pago simultaneamente ao ato de subscrição (“**Data de Subscrição**”). A Companhia deverá fornecer ao Titular, os documentos necessários à subscrição das Ações Bônus.
- 4.8 Emissão das Ações Bônus. Os aumentos de capital decorrentes do exercício do Bônus de Subscrição, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, serão arquivados na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva efetivação.
- 4.9 Entrega das Ações Bônus. As Ações Bônus serão entregues ao Titular no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Subscrição, com a averbação pela Companhia do Titular como acionista da Companhia no “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Companhia.
- 4.10 Direitos e Vantagens das Ações Bônus. As Ações Bônus farão jus, em igualdade de condições com as ações ordinárias já existentes, a todos os direitos concedidos a estas,



incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia, bem como a quaisquer outros direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da Solicitação de Subscrição.

4.11 Período de Exercício. Os Bônus de Subscrição serão exercíveis desde 28 de setembro de 2022 até a quitação das Debêntures (“**Período de Exercício**”). Após o Período de Exercício, o Bônus de Subscrição reputar-se-á extinto de pleno direito.

4.12 Condição Resolutiva. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10 acima, este Bônus de Subscrição (e os direitos de subscrição remanescentes) e as demais obrigações e direito nele contidos ficarão automaticamente rescindidos e extintos na hipótese de adimplemento integral das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Registro e Controle. A Companhia deverá registrar este Bônus de Subscrição no Livro de Registro de Bônus de Subscrição e efetuar o controle da subscrição de Ações Bônus realizada pelo Titular nos termos deste Bônus de Subscrição.

5.2 Ausência de Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Bônus de Subscrição. Assim, o atraso, a omissão ou a liberalidade no exercício de qualquer direito que caiba ao Titular não poderá ser interpretado(a) como renúncia a direito ou concordância com inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia neste Bônus de Subscrição.

5.3 Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia renunciaram ao seu direito de preferência na subscrição deste Bônus de Subscrição e, conseqüentemente, das Ações Bônus, de que trata os artigos 77, parágrafo único; 109, inciso IV; e 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4 Modificação. Qualquer modificação do presente Bônus de Subscrição depende de anuência expressa e escrita do Titular, podendo o presente Bônus de Subscrição ser ajustado e/ou atualizado para refletir quaisquer reorganizações societárias que impactem o seu substrato econômico, inclusive, mas não se limitando, ao grupamento ou desmembramento de ações da Companhia ou outras reestruturações societárias similares, hipótese pela qual o Titular será notificado para tomar conhecimento de toda e qualquer alteração, sendo certo que qualquer alteração ao presente Bônus de Subscrição não constituirá qualquer ônus, perda ou redução de direitos para o Titular.

5.5 Oneração do Bônus de Subscrição. O presente Bônus de Subscrição não poderá ser onerado, de qualquer forma. Qualquer ônus criado sobre este Bônus de Subscrição será considerado nulo e ineficaz.



DUCE SP
10 10 22

- 5.6 Lei Aplicável e Foro. As leis brasileiras são aplicáveis para reger a validade e o conteúdo do presente Bônus de Subscrição. Quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura surgidas com relação a este Bônus de Subscrição serão solucionadas de acordo com a forma de resolução de conflitos disciplinada no estatuto social da Companhia.
- 5.7 Título Executivo Extrajudicial. O presente Boletim de Subscrição constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 784, III, da Lei 13.105/2015.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.

[•]

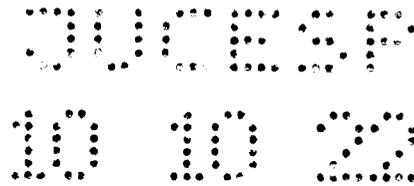
[•]



ANEXO III

INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE RELATÓRIO

- 1 Posição das vendas;
- 2 Data do pregão;
- 3 Número de ações vendidas;
- 4 Preço médio do dia;
- 5 Receita bruta de vendas;
- 6 Custos de venda (retidos na fonte);
- 7 Receita líquida de vendas;
- 8 Data de liquidação;
- 9 Número de ações detidas;
- 10 % de quantidade vendida;
- 11 Fluxo da conta corrente;
- 12 Despesas incorridas no mês;
- 13 Memória de cálculo do valor a ser pago nos termos do Contrato de Prestação de Serviços; e
- 14 Memória de cálculo do *cash sweep*.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjunto 173, sala GEP11, CEP 04530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 43.513.998/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 353.005.768-70, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Geribá Participações 11 S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”) celebrado em 28 de setembro de 2022 entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”) **DECLARA** que que não recebeu recursos financeiros em decorrência da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), tendo em vista que as tendo em vista que as Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) foram integralizadas mediante a dação em pagamento de 279.542.325 (duzentas e setenta e nove milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, trezentas e vinte e cinco) debêntures da 12ª Emissão da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. (“**Restoque**” e “**Debêntures Restoque**”, respectivamente).

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

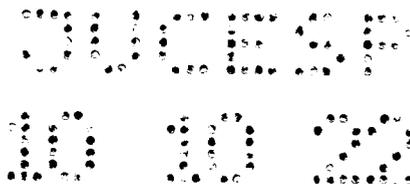
GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Anúar, Pinheiros, CEP 05425-020

Cidade / Estado: São Paulo/SP

CNPJ/ME nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15461802000-3 SSP/MA

CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures

Número da Emissão: 1ª

Número da Série: Série Única

Emissor: GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.,

Quantidade: 171.428.572 (cento e setenta e um milhões, quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e duas) Debêntures

Forma: Nominativa Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

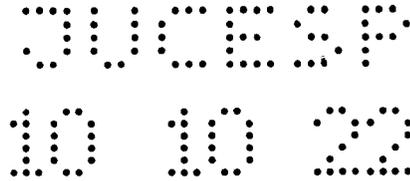
São Paulo, 28 de setembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Ana Eugenia de Jesus Souza

Cargo: Diretora

CPF: 009.635.843-24



ANEXO VI

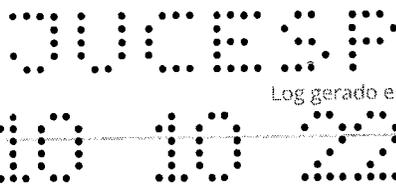
DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, VIGENTES DA EMISSORA, SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”) na qualidade de agente fiduciário da 1ª (primeira) emissão, de debêntures simples, não conversíveis, da espécie com garantia real, em série única da **GERIBÁ PARTICIPAÇÕES 11 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjunto 173, sala GEP11, CEP 04530-001, inscrita CNPJ/ME sob o nº 43.513.998/0001-30 (“**Emissora**”), **DECLARA** que nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que não atua como agente fiduciário de quaisquer operações feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Geribá_Escritura da 1ª Emissão_v05(3876437.1).docx

Documento número #2e37d266-1292-4b73-aed3-6d4b0926aa16

Hash do documento original (SHA256): adb3f37e7e8bfaae90012da34678061df86225db771f2a94cd60e7bfc9e3fcfc

Hash do PAdES (SHA256): abe594f14cdf5309620510e48c61cf94d5424e3652bde7170618642d15db4eca

Assinaturas



Nelson da Silva Cardoso de Oliveira

CPF: 131.262.138-98

Assinou em 28 set 2022 às 14:31:42

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 jul 2024



Paulo Victor Teixeira Sampaio

CPF: 012.969.271-99

Assinou em 28 set 2022 às 13:14:33

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 jun 2023



Tatiana Scarparo Araujo

CPF: 396.270.368-38

Assinou em 28 set 2022 às 14:18:35

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 abr 2023



Brenda Ribeiro de Oliveira

CPF: 446.451.268-22

Assinou em 28 set 2022 às 14:54:15

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 jun 2023



Leandro de Almeida Silva

CPF: 214.968.418-75

Assinou como testemunha em 28 set 2022 às 13:41:12

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2024



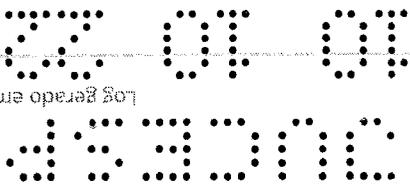
Pedro Guimarães Lauria

CPF: 455.779.058-50

Assinou como testemunha em 28 set 2022 às 13:34:18

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2025

Log



Operador com email mllima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f criou este documento número 2e37d266-1292-4b73-aed3-6d4b0926aa16. Data limite para assinatura do documento: 28 de outubro de 2022 (13:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Operador com email mllima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: noliveira@geribainvest.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nelson da Silva Cardoso de Oliveira.

Operador com email mllima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: psampiao@geribainvest.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Victor Teixeira Sampaio e CPF 012.969.271-99.

Operador com email mllima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: tsaa@vortex.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tatiana Scarparo Araujo e CPF 396.270.368-38.

Operador com email mllima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: bro@vortex.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brenda Ribeiro de Oliveira e CPF 446.451.268-22.

Operador com email mllima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: lsilva@geribainvest.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leandro de Almeida Silva e CPF 214.968.418-75.

Operador com email mllima@geribainvest.com na Conta 2e69f874-d7af-4e80-8c09-52c929a9af5f adicionou à Lista de Assinatura: plauria@geribainvest.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Guimarães Lauria e CPF 455.779.058-50.

Paulo Victor Teixeira Sampaio assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 012.969.271-99. IP: 185.153.176.233. Componente de assinatura versão 1.367.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Pedro Guimarães Lauria assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 455.779.058-50. IP: 68.20.9.38. Componente de assinatura versão 1.367.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Leandro de Almeida Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 214.968.418-75. IP: 201.69.228.53. Componente de assinatura versão 1.367.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

Tatiana Scarparo Araujo assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 396.270.368-38. IP: 179.191.67.174. Componente de assinatura versão 1.367.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 set 2022, 13:02:23

28 set 2022, 13:02:55

28 set 2022, 13:14:33

28 set 2022, 13:34:18

28 set 2022, 13:41:12

28 set 2022, 14:18:35



DUCE SP
10 10 20

28 set 2022, 14:31:42 Nelson da Silva Cardoso de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 131.262.138-98. IP: 201.69.228.53. Componente de assinatura versão 1.367.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 set 2022, 14:54:15 Brenda Ribeiro de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 446.451.268-22. IP: 179.191.67.174. Componente de assinatura versão 1.368.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 set 2022, 14:54:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2e37d266-1292-4b73-aed3-6d4b0926aa16.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2e37d266-1292-4b73-aed3-6d4b0926aa16, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.